

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 15 de Setembro de 2011 (pedidos de decisão prejudicial da Audiencia provincial de Tarragona — Espanha) — processo penal contra Magatte Gueye e Valentín Salmerón Sánchez**

(Processos apensos C-483/09 e C-1/10) <sup>(1)</sup>

*(Cooperação policial e judiciária em matéria penal — Decisão-Quadro 2001/220/JAI — Estatuto das vítimas no âmbito de processos penais — Crimes cometidos no seio da família — Obrigação de proferir uma pena acessória de afastamento que proíbe o condenado de se aproximar da vítima — Escolha dos tipos e do nível das penas — Compatibilidade com os artigos 2.º, 3.º e 8.º da referida decisão-quadro — Disposição nacional que exclui a mediação penal — Compatibilidade com o artigo 10.º da mesma decisão-quadro)*

(2011/C 319/06)

Língua do processo: espanhol

### Órgão jurisdicional de reenvio

Audiencia provincial de Tarragona

### Partes nos processos nacionais

**Magatte Gueye (C-483/09)**

Na presença de: X

**Valentín Salmerón Sánchez (C-1/10)**

Na presença de: Y

### Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Audiencia provincial de Tarragona — Interpretação dos artigos 2.º, 8.º e 10.º da Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa ao estatuto da vítima em processo penal (JO L 82, p. 1) — Respeito e reconhecimento das vítimas — Direito à protecção — Mediação penal no âmbito do processo penal — Acordo entre a vítima e o autor da infracção

### Dispositivo

- Os artigos 2.º, 3.º e 8.º da Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa ao estatuto da vítima em processo penal, devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a que uma sanção obrigatória de afastamento com uma duração mínima, prevista pelo direito penal de um Estado-Membro a título de pena acessória, seja pronunciada contra os autores de violências cometidas no seio da família, mesmo que as vítimas dessas violências contestem a aplicação de tal sanção.
- O artigo 10.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2001/220 deve ser interpretado no sentido de que permite aos Estados-Membros, tendo em conta a categoria especial de infracções cometidas no seio da família, excluir o recurso à mediação em todos os processos penais relativos a essas infracções.

<sup>(1)</sup> JO C 37, de 13.02.2010  
JO C 63, de 13.03.2010

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 15 de Setembro de 2011 — República Federal da Alemanha/ Comissão Europeia**

(Processo C-544/09 P) <sup>(1)</sup>

*(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Introdução da televisão digital terrestre na região de Berlim-Brandeburgo — Artigo 87.º, n.º 3, alínea c), CE — Falha do mercado — Proporcionalidade — Neutralidade no plano tecnológico — Efeito de incentivo)*

(2011/C 319/07)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* República Federal da Alemanha (representantes: M. Lumma, J. Möller e B. Klein, agentes)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet e K. Gross, agentes)

### Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Sétima Secção) de 6 de Outubro de 2009, Alemanha/Comissão (T-21/06), através do qual o Tribunal negou provimento ao recurso de anulação da Decisão 2006/513/CE da Comissão, de 9 de Novembro de 2005, relativa ao Auxílio Estatal que a República Federal da Alemanha concedeu a favor da introdução da televisão digital terrestre em Berlim-Brandeburgo (JO L 200, p. 14) — Violação do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE

### Dispositivo

- É negado provimento ao recurso.
- A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 51 de 27.2.2010

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 15 de Setembro de 2011 (pedido de decisão prejudicial do Bundesverwaltungsgericht — Alemanha) — Land Hessen/ Franz Mücksch OHG**

(Processo C-53/10) <sup>(1)</sup>

*(«Ambiente — Directiva 96/82/CE — Controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas — Prevenção — Distâncias adequadas entre zonas de utilização pública e estabelecimentos onde existam grandes quantidades de substâncias perigosas»)*

(2011/C 319/08)

Língua do processo: alemão

### Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesverwaltungsgericht